PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.921 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização, a composição, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos com Organizações da Sociedade Civil, bem como o monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas com recursos oriundos de emendas parlamentares, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação constituem órgãos colegiados essenciais à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle dos resultados das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os procedimentos, definir competências, estabelecer fluxos internos de trabalho e conferir maior segurança jurídica aos processos de seleção, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, bem como disciplinar o monitoramento e a avaliação da execução das parcerias celebradas com recursos oriundos de emendas parlamentares.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a organização, composição, funcionamento e as atribuições da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, bem como o monitoramento e a avaliação da execução das parcerias celebradas com recursos oriundos de emendas parlamentares, regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º As Comissões exercerão suas atribuições de forma colegiada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, isonomia, segurança jurídica, governança, segregação de funções, interesse público e controle por resultados.

Art. 3º As Comissões possuem natureza técnica e colegiada, competindo-lhes emitir manifestações técnicas, pareceres, relatórios, recomendações e demais atos inerentes às suas atribuições, sem prejuízo da competência decisória da autoridade administrativa competente.

Art. 4º As manifestações, pareceres e decisões das Comissões deverão ser devidamente motivados, observando critérios objetivos, fundamentação técnica, tratamento isonômico às Organizações da Sociedade Civil e estrita observância à legislação aplicável, ao edital de chamamento público e aos instrumentos de parceria.

Art. 5º Somente poderão integrar a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação servidores que não incorram em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aqueles que:

I – não tenham participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, dirigente, conselheiro, empregado, cooperado ou colaborador de Organização da Sociedade Civil que participe ou venha a participar de chamamento público ou parceria no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II – não possuam cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, vinculado à Organização da Sociedade Civil participante ou parceira;

III – não possuam interesse direto ou indireto na parceria ou qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade ou caracterizar

conflito de interesses.

Parágrafo único. Verificada supervenientemente qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o membro deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, que promoverá sua substituição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 6º A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável pelo processamento e julgamento dos chamamentos públicos destinados à celebração de parcerias entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e as Organizações da Sociedade Civil, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020, desta Portaria e dos respectivos editais.

Art. 7º Compete à Comissão de Seleção:

I – receber, autuar e processar os requerimentos de credenciamento, as propostas, os planos de trabalho e os demais documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil;

II – analisar os pedidos de credenciamento, verificando o atendimento das condições estabelecidas na legislação, no edital e nos respectivos anexos;

III – examinar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais documentos exigidos para a celebração da parceria, verificando o atendimento dos requisitos legais e editalícios;

IV – analisar o Plano de Trabalho, verificando sua compatibilidade com o objeto da parceria, as metas, os indicadores, os custos, o cronograma de execução e os demais requisitos previstos na legislação e no edital;

V – verificar o atendimento dos requisitos para celebração da parceria e a inexistência dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020, no edital e nas demais normas aplicáveis;

VI – promover diligências, solicitar documentos, esclarecimentos ou informações complementares e realizar outras medidas necessárias à adequada instrução do processo administrativo;

VII – avaliar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, observando os critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento público;

VIII – classificar as propostas, aplicar os critérios de desempate previstos no edital e elaborar a classificação final;

IX – decidir, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento, habilitação, observados os prazos previstos no edital;

X – apreciar os recursos administrativos interpostos contra suas decisões, podendo reconsiderá-las ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão final, quando for o caso;

XI – elaborar atas, pareceres, relatórios, quadros de classificação e demais documentos necessários à instrução do processo de seleção;

XII – praticar os demais atos necessários ao regular processamento do chamamento público ou do procedimento de credenciamento.

Art. 8º A Comissão de Seleção deverá observar, na análise e no julgamento das propostas, exclusivamente os critérios, requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável e no edital de chamamento público, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

Art. 9º Encerrada a fase de análise, a Comissão elaborará relatório conclusivo contendo a fundamentação das decisões adotadas, a classificação final das propostas e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação e demais providências.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização técnica e avaliação da execução das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, inclusive daquelas financiadas com recursos oriundos de emendas parlamentares, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020, desta Portaria e dos respectivos instrumentos de parceria.

Art. 11. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das parcerias;

II – analisar os documentos, relatórios e demais informações relativos à execução das parcerias, emitindo pareceres, manifestações técnicas, recomendações e o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020;

III – analisar as prestações de contas parciais, anuais e finais, emitindo manifestação técnica destinada a subsidiar a decisão da autoridade competente;

IV – solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares às Organizações da Sociedade Civil ou às unidades técnicas da Secretaria, sempre que necessários ao desempenho de suas atribuições;

V – prestar orientação técnica, quando solicitada, ao Gestor da Parceria, aos Fiscais da Parceria e às unidades administrativas da Secretaria, relativamente às matérias relacionadas ao monitoramento, à avaliação e à execução das parcerias, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a cada agente;

VI – acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas pela Comissão e das determinações dos órgãos de controle interno e externo relacionadas às parcerias;

VII – identificar boas práticas e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão, do monitoramento, da avaliação e da execução das parcerias;

VIII – propor a padronização de procedimentos, fluxos administrativos, documentos, indicadores, objetos, custos referenciais e instrumentos de monitoramento e avaliação;

IX – acompanhar e supervisionar os procedimentos relativos à gestão das vagas e demais aspectos operacionais da parceria, quando essa atribuição lhe for expressamente conferida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou pelo instrumento de parceria;

X – elaborar relatório anual consolidado das atividades desenvolvidas pela Comissão, contendo a avaliação das parcerias acompanhadas, as principais ocorrências verificadas e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da gestão das parcerias;

XI – exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável ou determinadas pela autoridade competente.

Art. 12. O monitoramento e a avaliação das parcerias compreenderão, conforme a natureza do objeto pactuado e observado o respectivo Plano de Trabalho:

I – a verificação do cumprimento do objeto, das metas, dos indicadores, dos resultados pactuados e da finalidade pública;

II – a análise da execução física e financeira da parceria, bem como da compatibilidade entre as atividades executadas, os recursos empregados e o Plano de Trabalho aprovado;

III – a verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos e da conformidade das despesas realizadas com o instrumento de parceria;

IV – a análise dos relatórios de execução do objeto, da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e dos demais elementos necessários à avaliação da parceria;

V – a realização de visitas técnicas, inspeções, reuniões periódicas de monitoramento, diligências e outros procedimentos necessários ao acompanhamento da execução da parceria;

VI – a verificação da regularidade da prestação de contas parcial, anual e final;

VII – o acompanhamento da execução dos serviços, da qualidade das ações desenvolvidas e da observância das cláusulas do instrumento de parceria;

VIII – a verificação da adoção das medidas corretivas determinadas pela Administração Pública ou propostas pela Comissão;

IX – a análise de outros aspectos considerados relevantes para aferição da regular execução da parceria e da adequada aplicação dos recursos públicos.

§ 1º As atividades de monitoramento poderão ser realizadas mediante análise documental, visitas técnicas, inspeções, reuniões presenciais ou virtuais, diligências, registros fotográficos, entrevistas, relatórios circunstanciados e outros meios idôneos de fiscalização.

§ 2º As manifestações técnicas emitidas pela Comissão deverão ser fundamentadas, objetivas e motivadas, observando, sempre que aplicável:

I – o cumprimento do objeto pactuado;

II – o alcance das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;

III – a observância das cláusulas do instrumento de parceria;

IV – a qualidade dos serviços executados;

V – a regularidade da execução física e financeira da parceria;

VI – a conformidade da aplicação dos recursos públicos;

VII – as informações obtidas durante as atividades de monitoramento e fiscalização.

Art. 13. Constatadas impropriedades, irregularidades, descumprimento do objeto, das metas pactuadas ou qualquer situação que possa comprometer a regular execução da parceria ou a adequada aplicação dos recursos públicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá elaborar manifestação técnica circunstanciada e propor à autoridade competente, conforme o caso:

I – a expedição de notificação à Organização da Sociedade Civil para apresentação de esclarecimentos, complementação de informações, regularização de pendências ou adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – a realização de diligências ou inspeções complementares;

III – comunicar imediatamente à autoridade competente as situações que indiquem risco de dano ao erário ou à continuidade da execução da parceria;

IV – propor a retenção ou suspensão de repasses financeiros, quando cabível;

V – a glosa de despesas consideradas irregulares, não comprovadas ou incompatíveis com o objeto da parceria;

VI – a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos;

VII – a rescisão da parceria, quando presentes os pressupostos legais, regulamentares ou contratuais;

VIII – a adoção de outras medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público e à regular execução da parceria.

Parágrafo único. As propostas de que trata este artigo deverão ser devidamente fundamentadas e instruídas com os elementos técnicos constantes do processo administrativo, cabendo à autoridade competente deliberar sobre sua adoção.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NAS PARCERIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 14. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, às parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos decorrentes de emendas parlamentares, observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020, os instrumentos de parceria e os atos administrativos específicos que disciplinem a designação do Gestor da Parceria e dos Fiscais.

Art. 15. Nas parcerias decorrentes de emendas parlamentares em que houver designação de Gestor da Parceria e de Fiscais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação exercerá suas atribuições de forma articulada com esses agentes, preservadas as competências legalmente atribuídas a cada um.

§ 1º A atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação possui caráter complementar, não substituindo as atribuições do Gestor da Parceria nem dos Fiscais designados.

§ 2º Na ausência de designação de Gestor da Parceria ou de Fiscais, as atividades de monitoramento e avaliação serão exercidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observado o disposto nesta Portaria e na legislação aplicável.

Art. 16. Para subsidiar suas manifestações técnicas, a Comissão poderá utilizar, entre outros elementos:

I – os relatórios emitidos pelo Gestor da Parceria;

II – os relatórios e registros elaborados pelos Fiscais da Parceria;

III – os documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

IV – os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

V – os registros das visitas técnicas realizadas;

VI – as informações prestadas pelas unidades administrativas da Secretaria;

VII – as manifestações dos órgãos de controle interno e externo, quando existentes;

VIII – os documentos integrantes da prestação de contas;

IX – quaisquer outros elementos constantes do processo administrativo que contribuam para a adequada avaliação da parceria.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos pelo Gestor da Parceria, pelos Fiscais e pela Comissão integrarão o respectivo processo administrativo e poderão subsidiar as manifestações técnicas previstas nesta Portaria.

Art. 17. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, sempre que aplicável:

I – identificação da parceria;

II – identificação da Organização da Sociedade Civil;

III – descrição do objeto pactuado;

IV – período avaliado;

V – análise do cumprimento das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;

VI – avaliação da execução física e financeira da parceria;

VII – registro das visitas técnicas, inspeções, reuniões e demais atividades de monitoramento realizadas;

VIII – análise dos relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

IX – registro das impropriedades, inconsistências ou irregularidades eventualmente constatadas;

X – indicação das providências adotadas ou recomendadas;

XI – conclusão técnica acerca da execução da parceria.

Art. 18. As visitas técnicas realizadas pela Comissão deverão ser registradas em relatório circunstanciado, que conterá, no mínimo:

I – identificação da parceria;

II – data, horário e local da visita;

III – identificação dos participantes;

IV – descrição das atividades desenvolvidas;

V – registros das verificações realizadas;

VI – impropriedades ou irregularidades eventualmente constatadas;

VII – recomendações expedidas;

VIII – assinatura dos responsáveis pela visita.

Art. 19. Constatada situação que possa comprometer a adequada execução da parceria, causar dano ao erário ou evidenciar descumprimento relevante das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil, a Comissão comunicará imediatamente o fato à autoridade competente, sem prejuízo da elaboração do respectivo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Art. 20. A Comissão acompanhará o cumprimento das recomendações constantes de seus relatórios técnicos até a efetiva regularização das pendências, a adoção das medidas administrativas cabíveis ou o encerramento da parceria.

Art. 21. O monitoramento realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação não substitui:

I – a atuação do Gestor da Parceria;

II – a fiscalização exercida pelos Fiscais da Parceria;

III – o controle social exercido pelos Conselhos Municipais competentes;

IV – a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. A atuação integrada entre a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Gestor da Parceria, os Fiscais e as unidades técnicas da Secretaria observará os princípios da cooperação administrativa, da eficiência, da transparência, da segregação de funções e da busca da efetividade das parcerias.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS COMUNS ÀS COMISSÕES

Art. 22. Cada Comissão contará com um Presidente e um Secretário, designados no mesmo ato de nomeação de seus membros.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar e definir o cronograma de reuniões e atividades, bem como a pauta dos trabalhos;

III – coordenar os debates e assegurar o regular andamento das reuniões;

IV – decidir as questões de ordem;

V – representar a Comissão perante a Administração Pública;

VI – exercer o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Compete ao Secretário:

I – elaborar as atas das reuniões;

II – providenciar as convocações determinadas pelo Presidente;

III – manter organizados os documentos, registros e arquivos da Comissão;

IV – acompanhar os prazos processuais afetos às atividades da Comissão;

V – exercer outras atividades administrativas necessárias ao regular funcionamento dos trabalhos.

Art. 23. As reuniões das Comissões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º As reuniões serão realizadas sempre que houver matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela autoridade competente, sempre que a urgência ou a relevância da matéria assim o exigir.

§ 3º As convocações serão realizadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 24. O quórum mínimo para instalação das reuniões será o da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade.

Art. 25. Todas as reuniões serão registradas em ata, que conterá, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – identificação dos membros presentes e ausentes;

III – matérias submetidas à apreciação;

IV – diligências determinadas;

V – deliberações adotadas;

VI – eventuais votos divergentes;

VII – assinaturas dos membros presentes.

Parágrafo único. As atas e todos os demais documentos integrarão obrigatoriamente o processo administrativo correspondente.

Art. 26. As Comissões poderão determinar a realização de diligências necessárias à adequada instrução dos processos administrativos submetidos à sua apreciação.

§ 1º As diligências poderão consistir, dentre outras medidas, em:

I – solicitação de documentos;

II – requisição de informações;

III – realização de visitas técnicas;

IV – oitivas, quando necessárias ao esclarecimento dos fatos;

V – outras medidas necessárias à instrução do processo.

Art. 27. As Comissões poderão solicitar apoio técnico das unidades administrativas competentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e de outros órgãos da Administração Pública Municipal, quando a matéria exigir conhecimento especializado, sem prejuízo de sua autonomia técnica.

Parágrafo único. As manifestações técnicas de que trata o caput possuirão natureza opinativa.

Art. 28. As Comissões elaborarão calendário anual de reuniões ordinárias, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 29. Poderão participar das reuniões, mediante convite da Comissão, servidores públicos, representantes de unidades técnicas ou outros profissionais cuja manifestação seja considerada relevante para a instrução da matéria.

Art. 30. As Comissões deverão observar os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020, nos editais de chamamento público, nos instrumentos de parceria e nos demais atos administrativos aplicáveis.

§ 1º Na ausência de prazo específico, aplicam-se subsidiariamente os prazos previstos neste artigo, sem prejuízo da adoção de prazo diverso, mediante decisão fundamentada da Comissão, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de realização de diligências.

§ 2º Salvo disposição em contrário, observar-se-ão os seguintes prazos:

I – até 10 (dez) dias úteis para análise de documentos complementares apresentados em atendimento à diligência;

II – até 15 (quinze) dias úteis para emissão de parecer, manifestação técnica ou relatório conclusivo, contados da conclusão da instrução processual;

III – até 5 (cinco) dias úteis para elaboração e juntada da ata da reunião ao processo administrativo;

IV – até 10 (dez) dias úteis para elaboração do relatório de visita técnica, contados da realização da visita;

V – até 10 (dez) dias úteis para manifestação acerca de documentos ou informações apresentados pela Organização da Sociedade Civil em atendimento à notificação expedida pela Administração.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo poderão ser suspensos durante a realização de diligências ou quando dependerem da apresentação de documentos ou informações por terceiros ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 4º Os prazos poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da Comissão e registro no processo administrativo.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo não afastam aqueles fixados na legislação, nos editais, nos instrumentos de parceria ou por determinação da autoridade competente, que prevalecerão quando incompatíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As Comissões poderão expedir orientações e recomendações técnicas internas destinadas à uniformização de procedimentos relacionados à seleção, ao monitoramento, à avaliação e à execução das parcerias, desde que não contrariem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020, esta Portaria ou os respectivos instrumentos convocatórios.

Art. 32. Integram esta Portaria, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – **Anexo I – Fluxos dos Procedimentos das Parcerias Regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Fluxo I e II);**

II – **Anexo II – Fluxo das Atribuições das Comissões;**

III – **Anexo III – Fluxo das Responsabilidades no Processo de Parceria.**

Parágrafo único. Os anexos possuem caráter complementar e orientador, devendo ser interpretados em consonância com as disposições desta Portaria, prevalecendo o texto normativo em caso de divergência.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela **autoridade administrativa competente**, com possibilidade de consulta à Procuradoria-Geral do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 616, de 14 de agosto de 2020, e demais normas aplicáveis.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 25 de setembro de 2026.

NOVA FRIBURGO, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/52257/2zEdEnv0zC2AQpcvSfRFuUjPlbgqnq3L.pdf

Código identificador: 3bb27a6a-e39d-4292-97d6-581881b6355d